

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 634, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 23/11/95


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Concede anistia de créditos tribu-
tários.

O Povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os débitos de natureza tributária para com o Município, vencidos até a data de publicação desta lei, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos de uma só vez, com dispensa de multa e juros moratórios, até o dia 29 de dezembro de 1995.

§ 1º - Se o débito tiver sido parcialmente solvido, aplicar-se-á o benefício previsto neste artigo somente sobre o valor remanescente.

§ 2º - O disposto neste artigo não implicará restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas.

§ 3º - As execuções judiciais para cobrança de créditos tributários não se suspendem ou se interrompem, em virtude do disposto neste artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Valter Botratz
Prefeito